

**CONTRATO Nº 13/2016****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

**CONTRATANTE:** Município de Cerro Grande, com sede na Rua América, 100, centro, inscrito no CNPJ nº 92.005.545/0001-09, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alcione Moi, CPF nº 952.657.590-34, residente na AV. 20 de dezembro, 205, Harmonia, nesta cidade de Cerro Grande - RS.

**CONTRATADA: VOLMIR ANTONIO BIASUS**, empresa privada, com sede na AV. Flores da Cunha, nº 435, cidade de Seberi/RS, inscrita no CNPJ nº 03532.574/0002-80, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Volmir Antônio Biasus, brasileiro, portador do CPF 642.689.260-20, comerciante residente e domiciliada na cidade de Seberi - RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato tem por base e seu fundamento legal o processo de licitação nº 25/2013, convite nº 19/2013, em comum acordo estabelecem e cumprem as cláusulas e condições especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços de assessoria e assistência técnica na área de informática por parte da empresa vencedora, em diversos setores e secretarias, sempre que solicitado, com flexibilidade de tempo de até (04) quatro horas, bem como disponibilizar atendimento in loco nas escolas municipais, na prefeitura para realizar serviços de manutenção e limpeza nos equipamentos, bem como estudos de viabilidade técnica e manutenção dos equipamentos das Escolas Municipais, Telecentro e Biblioteca Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS -** O preço para o presente ajuste passará R\$ 1.712,00 (um mil setecentos e doze reais) mensais, constante na proposta vencedora da Licitação, aceita pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECURSO FINANCEIRO -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro e orçamentário:

Recursos:

04- Secretaria Municipal da Administração

01- Secretaria Municipal da Administração

2005- Manutenção Geral da Secretaria da Administração

32 -3390390001- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$ 13.696,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO -** O pagamento será efetuado mensal após a realização dos serviços constantes no objeto mediante nota fiscal, esta, com a descrição analítica da mão de obra, sendo reajustado após doze (12) meses pela variação do IGPM divulgado pelo Governo Federal se tiver.



CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA – O Objeto deverá ser realizado em todas as máquinas da administração, posto de saúde, parque de máquinas e escolas municipais, as despesas de viagens que venham ocorrer na execução para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES -

## 1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do Edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este contrato poderá se rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como: descumprimento do prazo de entrega do objeto licitado e do prazo de assinatura do contrato.

- multa sobre o valor total do contrato:



- de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 20% no caso da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) suspensão do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, de acordo com a seguinte graduação:

- dois anos nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais;
- cinco anos nos casos de descumprimento total ou parcial do Edital e

Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 01 de Maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o FORO da Comarca de Rodeio Bonito-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem e justos contratados mandam redigir o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, sendo as mesmas assinadas na presença de duas testemunhas.

CERRO GRANDE-RS, 02 de Maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
///////  
\_\_\_\_\_